

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 980 pelo STF

(Paradigma RE 1.086.583)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 100, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Constituição da República a possibilidade de alteração de critérios para elaboração de contas já definidos em ação de conhecimento ou de execução contra a Fazenda Pública e, ainda, a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da sentença ao advento do regime jurídico único (RJU).

Decisão: O Tribunal, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (julgamento finalizado no Plenário Virtual em 08/12/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução; Precatório; Pagamento.

Manifestação
do Relator

2

Afetação do TEMA 985 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.667.842 e REsp 1.667.843)

Questão submetida a julgamento: Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.

Decisão: Os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos, “por maioria, **afetar** o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspender a tramitação de processos em todo território nacional** (art. 1037, II, do CPC/2015), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (publicação do acórdão em 12/12/2017).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade; Aquisição; Usucapião Extraordinária.

Inteiro teor

3

Publicação do acórdão do TEMA 259 pelo STF

(Paradigma RE 595.676)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 150, VI, d, da Constituição Federal, se está sujeita, ou não, à tributação a importação de pequenos componentes eletrônicos que acompanham o material didático a ser utilizado em curso prático de montagem de computadores.

Tese Firmada: "A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos" (publicação do acórdão em 18/12/2017).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Livros; Jornais ; Periódicos.

[Inteiro teor](#)**4**

Publicação do acórdão do TEMA 763 pelo STF

(Paradigma RE 786.540)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 40, §§ 1º, II, e 13, da Constituição, a possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Exame, também, da possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas.

Tese Firmada: "1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração" (publicação do acórdão em 15/12/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Cargo em Comissão; Aposentadoria; Compulsória.

[Inteiro teor](#)**5**

Afetação do TEMA 986 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.699.851 e 1.692.023)

Questão submetida a julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Decisão: Os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiram afetar os Recursos Especiais n. 1.692.023/MT e 1.699.851/TO e os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.163.020/RS, relator Ministro Herman Benjamin, com base no § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015 e no parágrafo único do art. 256-I do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 28 de setembro de 2016. Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (Acórdão publicado no DJe de 15/12/2017)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS.

[Inteiro teor](#)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos art. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e incs. XI e XIII, 39, § 4º, 93, caput, 96, inc. II, al. b, e 129, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de equiparação entre as diárias recebidas por membros do Ministério Público e as recebidas por membros do Poder Judiciário.

Decisão: O Ministro Relator, Alexandre de Moraes, “Decretou a Suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional.” (Decisão publicada no DJE em 05/12/2017)

Assuntos: DIREITO Administrativo; Direito Público; Atos Administrativos.

[Decisão](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Superior Tribunal Justiça:

- Terceira Seção vai rediscutir limite da insignificância em crime de descaminho (TEMA 157).

[Leia mais](#)

- Controvérsia sobre usucapião extraordinária é primeira afetação eletrônica na Segunda Seção (TEMA 985).

[Leia mais](#)

- Só a Justiça Federal pode determinar abstenção de uso de marca registrada no INPI (TEMA 950).

[Leia mais](#)

- 2017 trouxe novo impulso à formação de precedentes.

[Leia mais](#)

- STJ e IBDP promovem seminário sobre recursos repetitivos.

[Leia mais](#)

- Especialistas discutem soluções para o alto número de demandas judiciais.

[Leia mais](#)

- Cenários atuais e desafios de gestão marcam encerramento de seminário sobre recursos repetitivos.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP